



PARECER/2020-PROGEM.

REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.878/2020-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 026/2020-CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS (MOTORES, COMPRESSORES, BOMBEADORES E MOTOBOMBAS).

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 3.878/2020-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 026/2020-CPL/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos (motores, compressores, bombeadores e motobombas).

Acompanhou o feito o Ofício nº 114/2020/SSAM – Solicitando instauração de processo licitatório; Memorando nº 048/2020 – DIEXP/SSAM – Solicitando abertura de processo; Justificativa para contratação; Termo de autorização; Portaria nº 221/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Portaria nº 0032/2020-SSAM; Termos de Compromissos e Responsabilidades; Termo de referência; Solicitação de despesa; Documento solicitando orçamento; 5 orçamentos; Painel de Preços; Planilha Mediana; Mapa de Cotação de Preços; Resumo de cotação de preços; Justificativa para cotação de preços; Ofício nº 113/2020/SSAM - Solicitando despesa orçamentário; Parecer orçamentário nº 0158/2020/SEPLAN; Justificativa – Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa – Consonância com planejamento estratégico; Justificativa – Sistema de registro de preços; Declaração de Adequação Orçamentária; Saldo das dotações; Ofício nº 114/2020/SSAM – Solicitando instauração de processo licitatório; Portaria nº 1841/2019-GP; Relatório de comprovante de encaminhamento; Deliberação interna CPL; Certidão Interna; Minuta de edital e anexos e Ofício nº 309/2020-CPL/PMM – Solicitando análise e parecer jurídico.

É o relatório. Passo ao parecer.



Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pelo Diretor Presidente, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL, alocados sob as rubricas constante ao Parecer Orçamentário nº 0158/2020/SEPLAN (pag. 078).

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Se encontra nos autos a justificativa para adoção da modalidade pregão presencial, onde a SSAM justifica a necessidade da contratada ter sede preferencialmente na cidade de Marabá, Pará, visando garantir a execução do contrato sem riscos de continuidade, bem como facilitar a fiscalização, e que busca ainda, estimular a economia da cidade, com utilização de mão-de-obra local, fomentando a geração de emprego e renda. Que em contratações anteriores já experimentadas pela administração municipal, em que foi realizada através de pregão eletrônico, muitas das vezes os contratos foram abandonados sem a sua inteira execução, visto que as empresas em questão, devido a facilidade de participação mesmo à distância saíram-se vencedoras, mas quando da execução, devido à distância com o município a execução ficava inviabilizada, prejudicando as obrigações do município para com a população.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar,



antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que houve alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, como também atualização por meio do Decreto Municipal nº 44/2018 e Decreto nº 53/2018, observância já adequada nos autos.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os prazos, as condições, o local de entrega; a origem dos recursos; a vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o prazo da vigência; a forma e o local de entrega; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018.

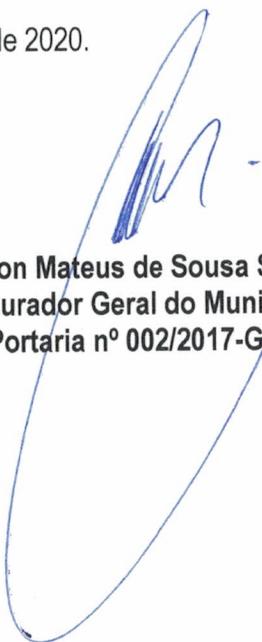
Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, FAMEP, Portal do TCM, Portal da Transparência, Jornal de grande circulação com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.



Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 3.878/2020-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 026/2020-CPL/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos (motores, compressores, bombeadores e motobombas).

É o parecer.

Marabá, 13 de março de 2020.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP